



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
Câmara Municipal  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Valdir J. Dowsley (Dinho) - PSD

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2024.**

**AUTOR: VALDIR J. DOWSLEY (Dinho) – PSD**

Reconhece de utilidade pública a  
**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
ENGENHEIROS AMBIENTAIS (APEAMB)**, e  
adota outras providências.

A Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica, faz saber  
que aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica Reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS (APEAMB)**, é Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro na Praça Caldas Brandão, 055, localizada no Bairro Tambiá, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ N° 19.328.407/0001-70, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos “Toscano de Brito”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CMJP, 18 de abril de 2024.

Valdir J. Dowsley - Dinho  
Vereador - PSD



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
Câmara Municipal  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Valdir J. Dowsley (Dinho) - PSD

---

## JUSTIFICATIVA

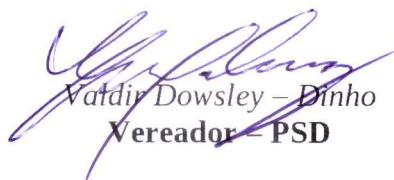
A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS (**APEAMB**), tem como objetivos defender os direitos, reivindicações e anseios da classe dos engenheiros ambientais onde congrega, também, tecnólogos e técnicos ambientais buscando o pleno exercício da profissão.

A instituição fornece, sempre que solicita, informações, opiniões, pareceres ou posicionamentos referentes a temas relacionados ao meio ambiente, com vistas a contribuir com o município com a gestão mais adequada dos recursos naturais.

É por isso e outros motivos que solicitamos dos nossos pares a aprovação dessas matéria.

**Documentos solicitados em anexo.**

Sala das Sessões da CMJP, 13 de abril de 2024.



Valdir Dowsley - Dinho  
Vereador - PSD



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
19.328.407/0001-70  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/08/2013

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**APEAMB**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**PC CALDAS BRANDAO**

NÚMERO  
**55**  
COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**58.020-560**

BAIRRO/DISTRITO  
**TAMBIA**

MUNICÍPIO  
**JOAO PESSOA**

UF  
**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**jose10\_jose10@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(83) 2106-1001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**04/11/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

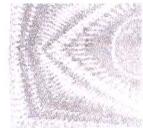
SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2024** às **08:33:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## CERTIDÃO DE REGISTRO



**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A-801, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número **767.501**, em **21.02.2018**, uma **REFORMA ESTATUTÁRIA**, da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-APEAMB**, cujo **INTEIRO TEOR** é parte integrante da presente certidão. Certifico, que o presente registro foi devidamente averbado às margens do **Estatuto Social** registrado Sob número: 674.271, Livro A-516, em 01.08.2013. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 9 páginas em conformidade com o § 1º do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos vinte e um dias de janeiro de dois mil e vinte, em João Pessoa (PB). Selo Digital: AJO98598-HZNY, Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.

O OFICIAL DO REGISTRO  
Kleber C. Toscano  
Tabelião Substituto



**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-APEAMB  
ESTATUTO SOCIAL**



**Capítulo I  
Da Denominação, Sede e fins:**

**Art. 1º.** A Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais - APEAMB, organização civil de âmbito estadual, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de qualquer natureza, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de João Pessoa – Capital do estado da Paraíba, estabelecida provisoriamente na Praça Caldas Bandão, n. 55, Tambiá, CEP: 58020-560, podendo transferir-se ou manter subsedes.

**Art. 2º.** São objetivos da Associação:

- a) Defender os direitos, reivindicações e anseios da classe junto às instituições públicas e privadas buscando o pleno exercício da profissão;
- b) Congregar os Engenheiros Ambientais, tecnólogos e técnicos ambientais atuantes no estado da Paraíba, bem como os estudantes das respectivas formações, a fim de fortalecer a categoria e ampliar sua atuação junto à sociedade paraibana;
- c) Incentivar e promover palestras, cursos, conferências, seminários, eventos e exposições sobre temas de interesse da classe buscando maior participação dos Engenheiros Ambientais, tecnólogos e técnicos na modificação e aperfeiçoamento da sociedade, bem como prezar pela ética entre os profissionais da área ambiental;
- d) Representar os interesses dos associados perante autoridades administrativas e judiciais, inclusive o CREA-PB, zelando pelo bom nome da entidade;
- e) Fornecer, sempre que solicitada, informações, opiniões, pareceres ou posicionamentos referentes a temas relacionados ao meio ambiente, com vistas a contribuir com a gestão mais adequada dos recursos naturais;
- f) Cooperar com outras entidades de classe, buscando uma maior integração entre os diversos profissionais atuantes na área ambiental, estimulando o bom relacionamento e integração entre os mesmos.

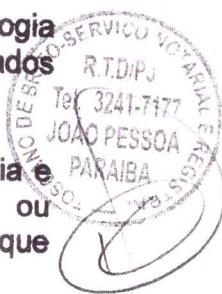
**CAPITULO II  
Dos associados**

**Art. 3º.** O quadro social da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais compõe-se das seguintes categorias:

- a) Sócio Efetivo – Profissionais: Engenheiros ambientais, tecnólogos e técnicos, devidamente registrados junto ao CREA-PB, para fins de exercício profissional atuantes no estado da Paraíba.
- b) Sócio Profissional – Engenheiros Ambientais, tecnólogos e técnicos não registrados junto ao CREA atuantes ou com vínculo no estado da Paraíba ou no território nacional;

c) Sócio Estudante – Estudantes de Engenharia Ambiental, Tecnologia ambiental e de cursos técnicos na área ambiental, devidamente matriculados no curso de graduação e/ou técnico.

d) Sócio Benemérito – Pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela diretoria e aprovadas em Assembleia Geral, que prestaram relevantes serviços ou concorreram, mediante doação para o engrandecimento da Associação ou que prestaram à engenharia ambiental e ao meio ambiente serviços relevantes.



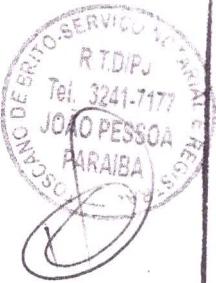
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os Engenheiros Ambientais e afins (aqueles profissionais que estiverem habilitados junto ao CREA e não sejam engenheiros ambientais), assim como os profissionais ligados à área ambiental presentes na Assembleia de Fundação da APEAMB, será concedido um título de sócio-fundador.

**Art. 4º.** A admissão no quadro social far-se-á mediante a comprovação das atribuições do associado às condições descritas neste estatuto e mediante proposta assinada pelo interessado. Os pedidos de vinculação à Associação serão analisados e, se julgados aceitos, aprovados pela diretoria executiva.

### CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades da associação;
- II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III – Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto em consonância com o inciso VII e suas condicionantes.
- IV – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- V – Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela associação;
- VI – Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII – Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, observando-se as seguintes condições:
  - a) Aos Sócios Efetivo – Profissionais e Sócio Profissional são assegurados o direito de votar e ser votado, desde que possuam no mínimo três anos no quadro social da entidade e estejam quites com suas obrigações sociais, no entanto somente poderão compor a Diretoria executiva os engenheiros ambientais devidamente registrado no sistema CONFEA/CREA;
  - b) Ao Sócio Estudante é garantido o direito ao voto, desde que possua mais de um ano no quadro social da entidade e esteja quites com suas obrigações sociais, todavia só poderá ser votado para a secretaria do estudante da área ambiental.
  - c) Aos sócios honorários é facultada a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.



**Art. 6º. São deveres dos associados:**

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

### **SEÇÃO I DAS PENALIDADES**

**Art. 7º.** Os associados fundadores e demais associados (exceto os benemeritos) estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III – Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV – Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual e/ou mensal, referente ao exercício anterior.

**§1º** Compete à diretoria executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

**§2º** A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

**§3º** O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo.

**§4º** A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

**§5º** Quando o infrator for membro da diretoria executiva e do conselho fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela assembleia geral.

### **CAPITULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 8º.** A assembleia geral é o poder soberano e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, devendo se reunir ordinariamente entre os meses de agosto e novembro de cada ano para apreciação, discussão e aprovação ou não do parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas do exercício anterior, bem como da previsão orçamentária do exercício

vindouro. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada na forma do presente estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias devem ser convocadas através de edital publicado prioritariamente nas sedes da APEAMB, CREA, SENGE, ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ÁREA AMBIENTAL, circulares e/ou convite via postal ou eletrônica, bem como em Jornal impresso, sempre especificando o seu objetivo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, instalando-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 9º. Compete à Assembleia Geral:**

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Alterar o estatuto;
- IV – Conhecer e aprovar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal à vista dos relatórios, balancetes e outros documentos que se fizerem necessários;
- V – Aprovar a prestação de contas anuais, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- VI – Aprovar o valor das contribuições;
- VII – Eleger os Representantes da entidade junto ao sistema CONFEA/CREA.
- VIII – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela diretoria executiva;
- IX – Aprovar a prestação de contas;

## Capítulo V Da Administração

**Art. 10º. São órgãos administrativos da APEAMB:**

- I - Assembleias Gerais;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

**Art. 11.** A Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais será gerida por uma diretoria executiva e um conselho fiscal, eleitos na forma deste estatuto, com mandados coincidentes de 03 (três anos). Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal devem, necessariamente, ser enquadrados na categoria de Sócio Efetivo-Profissional, Sócio Profissional e Sócio estudante, devendo ser observado o art. 5º, Inciso VII deste Estatuto Social.

**Art. 12.** A diretoria executiva terá a seguinte constituição:  
Presidencia, Vice-presidencia, Secretaria Geral, Tesouraria e Secretaria estudantil.

**Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:**





- I - Dirigir e administrar a associação;
- II- Efetuar as despesas aprovadas pela assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária;
- III- Receber e dar pareceres sobre as propostas de associados profissionais e estudantes, apresentados na forma do artigo 4º do presente estatuto;
- IV- Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos associados efetivos encaminhando-os à assembleia geral ou assembleia extraordinária;
- V- Executar as decisões da assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária;
- VI- Apresentar anualmente à assembleia geral, com o respectivo parecer do conselho fiscal, o relatório compreendendo balanço, demonstração da receita e despesa;
- VII- Fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto e responder ativa, passiva e judicialmente, a qualquer tempo, sobre atos de sua gestão.
- VIII – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao conselho fiscal;

**Art. 14. Compete ao Presidente:**

- I- Representar a entidade judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Abrir e movimentar contas juntamente com o Tesoureiro, inclusive assinatura de cheques e outros documentos.

**Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:**

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:**

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Redigir as atas e manter a documentação sob sua guarda;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao desenvolvimento da Entidade;

**Art. 17. Compete ao Tesoureiro:**

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



VI- Manter, preferencialmente, todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII- Abrir e movimentar contas juntamente com o Presidente, inclusive assinatura de cheques e outros documentos.

**Art. 18. Compete ao Secretário estudantil:**

- I- Promover a Associação junto aos estudantes nas instituições de ensino;
- II- Elaborar e promover campanhas, seminários, congressos e demais eventos específicos para os estudantes da área ambiental;
- III- Colaborar com a Associação para o desenvolvimento dos seus objetivos;
- IV – Fomentar nos estudantes o espírito profissional;
- V- Instituir e coordenar o coletivo estudantil da APEAMB;

**Art. 19. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.**

**Art. 20. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de Julho de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.**

**Art. 21. O conselho Fiscal, órgão de controle interno é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela assembleia geral.**

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros caberá à Diretoria designar um Sócio Efetivo-Profissional e/ou Sócio Efetivo para substitui-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

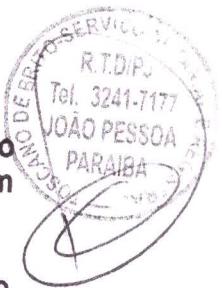
§3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Escolher, em cada reunião um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido a assembleia geral;
- V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, afim de tratar de assuntos julgados relevantes.

## Capítulo VI Da Comissão de Ética

136



**Art. 23.** A Comissão de Ética da APEAMB é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais e deverá ter como referência o compromisso com a ética profissional adequada.

§ 1º. A Comissão de Ética da APEAMB é orientada pelo seu Regimento Interno e aprovada em assembleia geral.

§ 2º. A Comissão de Ética deverá ser composta por sócios Efetivo-Profissional, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

## Capítulo VII Das Eleições

**Art. 24.** As eleições gerais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, mediante voto secreto, por meio de uma assembleia geral devidamente convocada pelo Presidente da entidade e para esse fim específico, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do dia da eleição.

§ 1º. No Edital de convocação das Eleições deverá constar a composição da Comissão Eleitoral (três sócios não candidatos), constituída pela Diretoria Executiva para normatizar e coordenar as eleições.

§ 2º. Os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem organizar chapas e requerer o registro até 10(dez) antes da Assembleia Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos às vagas da Comissão de Ética serão eleitos individualmente, devendo requerer o seu registro até 10(dez) antes da Assembleia Eleitoral.

## Capítulo VIII Dos Fundos e Patrimônio da Associação

**Art. 25.** O patrimônio e recursos financeiros da Associação será constituído por mensalidades e/ou anuidade de seus associados, por doações voluntárias em espécies ou bens móveis e imóveis, de instituições ou indivíduos que compactuem com as finalidades da associação, assim como de serviços prestados em tabela aprovada em assembleia geral.

§ 1º. Serão prestados serviços técnicos pela associação a fim de angariar fundos para despesas possibilitando atingir seus objetivos nos termos dos artigos 1º e 2º do presente estatuto. Serão designados para prestação dos serviços oferecidos pela associação, os profissionais técnicos e habilitados designados pela presidência.

§ 2º. Para a alienação, penhora ou dissolução da Associação, será necessário "quorum" mínimo de 80% (oitenta por cento) dos sócios presentes em Assembleia Geral com direito a voto.

§ 4º . No caso de dissolução desta Associação seu patrimônio será doado a outra instituição ou entidade filantrópica sem fins lucrativos, que será aprovado na mesma assembleia geral especificada no parágrafo anterior.



## Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 26.** O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral para esse fim, nos termos constantes do capítulo IV.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sede da associação, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 28.** O presente Estatuto vigorará a partir de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2018 e será averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) junto ao livro A-516, sob nº 674.271.

João Pessoa-PB, 10 de fevereiro de 2018

Kátia Lemos Diniz  
Kátia Lemos Diniz  
Presidente

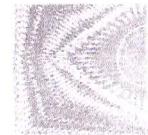
Kaymara Fernandes de Carvalho Brito  
Kaymara Fernandes de Carvalho Brito  
Tesoureira

Giovandro Francisco da Silva  
OAB-PB 8863

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
[www.toscandodebrito.com.br](http://www.toscandodebrito.com.br)

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
KATIA LEMOS DINIZ  
Em testiúna verdade, João Pessoa-PB 10/02/2018  
Antônio Justino de Souto Faicão - Escrivão  
[2018-002218]FOL:RE #7,48 FARFEN:76 0,26 PAVANT: 1,90 IAS:76 0,47  
SELO DIGITAL: AGR98217-NQ9  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



## CERTIDÃO DE REGISTRO



**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A-516., do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número **674.271**, em **01.08.2013**, o **ESTATUTO SOCIAL**, em nome de: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-APEAMB, cujo **INTEIRO TEOR** é parte integrante da presente certidão. Certifico, ainda, haver averbado às margens do presente registro **REFORMA ESTATUTÁRIA**, registrado no Livro A-801, sob nº 767.501, em data de **21.02.2018**. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 11 páginas em conformidade com o § 1º do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos vinte e um dias de Janeiro de dois mil e vinte, em João Pessoa (PB). Selo Digital: AJO98560-A8CK, Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.

O OFICIAL DO REGISTRO

Kleber C. Toscano  
Tabelião Substituto



## **Capítulo I**

### **Da Denominação , Sede e Fins:**

**Art.1º** . Este estatuto tem por escopo a regulamentação das atividades da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais – APEAMB, organização civil de âmbito estadual com duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro, Praça Caldas Brandão, n. 55, Tambiá, CEP: 58020-560, João Pessoa-Capital do estado da Paraíba.

**Art. 2º** São objetivos da Associação.

Defender os direitos, reivindicações e anseios da classe junto às instituições públicas e privadas buscando o pleno exercício da profissão;

Congregar os Engenheiros Ambientais atuantes no estado da Paraíba e os estudantes de Engenharia Ambiental, a fim de fortalecer a categoria e ampliar sua atuação junto à sociedade paraibana;

Incentivar e promover palestras, cursos, conferências, seminários , eventos e exposições sobre temas de interesse da classe buscando maior participação dos Engenheiros Ambientais na modificação e aperfeiçoamento da sociedade, bem como prezar pela ética entre os profissionais de Engenharia Ambiental;

Representar os interesses dos associados perante autoridades administrativas e judiciais, inclusive o CREA-PB, zelando pelo bom nome da entidade;

Fornecer, sempre que solicitada, informações, opiniões, pareceres ou posicionamentos referentes a temas relacionados ao meio ambiente, com vistas a contribuir com a gestão mais adequada dos recursos naturais;

Cooperar com outras entidades de classe, buscando uma maior integração entre os diversos profissionais atuantes na área ambiental, estimulando o bom relacionamento e integração entre os mesmos.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

**Art. 3º** . O quadro social da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais compõe-se das seguintes categorias:

**Sócio Efetivo- Profissional** - Engenheiros Ambientais devidamente registrados junto ao CREA-PB, para fins de exercício profissional atuantes no estado da Paraíba;

**Sócio Estudante**- Estudantes de Engenharia Ambiental devidamente matriculados no curso de graduação. Cabe ao sócio estudante comunicar à Associação quando da sua desvinculação junto ao curso de graduação, seja por trancamento ou desistência, o que levará ao cancelamento do registro de associado, devendo para tanto, quitar as mensalidades devidas caso inadimplente;

Quanto à participação do sócio estudante em eleições, fica vedada sua participação em cadeiras diretivas, podendo votar e ser votado;

**Sócio Profissional** - Engenheiros Ambientais não registrados junto ao CREA e afins atuantes ou com vínculo no estado da Paraíba ou no território nacional;

**Sócio Benemérito** - Pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços ou concorreram, mediante doação, para o engrandecimento da Associação; ou que prestaram à engenharia ambiental e ao meio ambiente serviços relevantes. Cabe à Assembleia Geral, indicar e aprovar, mediante maioria simples, a inclusão do possível sócio ao quadro da Associação;

**§ 1º** . Nos quadros descritos anteriormente, terão poder de voto, todos os sócios habilitados ao CREA, afins e estudantes;

**§ 2º** . O título de **Sócio-fundador**\_caberá somente àqueles que forem engenheiros ambientais devidamente habilitados e seus afins. Para estes últimos fica restrita uma cota de 10% para participar de eleições, sendo impossibilitada sua concorrência a cargos diretivos.

**§ 3º** . Para os Engenheiros Ambientais e afins presentes na Assembleia de Fundação da **APEAMB**, será concedido um título de sócio-fundador;

**§ 4º** . São considerados associados com direito a voto os Sócios Efetivo-Profissionais e afins e estudantes;

**§ 5º** . Para concorrer à diretoria será necessária a vinculação à associação de 03 (três anos), no mínimo, a contar da assembleia de fundação;

Parágrafo único : Reconhece-se como "afins" aqueles profissionais que estiverem habilitados junto ao CREA e não sejam engenheiros ambientais, assim como os profissionais ligados à área ambiental.

**Art. 4º** . A admissão no quadro social far-se-á mediante a comprovação das atribuições do associado às condições descritas neste estatuto e mediante



proposta assinada pelo interessado. Os pedidos de vinculação à Associação serão analisados e, se julgados aceitos, aprovados pela diretoria executiva.

**Art. 5º** . A exclusão e/ou demissão dos associados far-se-á perante a comprovação do não cumprimento de algum dos deveres dos associados presentes neste estatuto e Código de Ética Profissional.

**§ 1º** . A exclusão e/ou demissão do associado, quando o motivo não contar do presente estatuto, será analisada em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificadamente convocada para este fim.

**§ 2º** . Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6.** São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades da associação;

II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;

III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Parágrafo único. É facultada aos associados honorários a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;

V - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela associação;

VI - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

**Art. 7.** São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;

V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.



## SEÇÃO I DAS PENALIDADES

**Art. 8.** Os associados fundadores e demais associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de **advertência, suspensão e exclusão**, nos casos de:

I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembléia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembléia Geral.

**Obs.: Associados honorários e beneméritos não devem ser incluídos entre os sujeitos a qualquer penalidade.**

### **Art. 9 . São direitos dos associados:**

- I- Participar das assembleias geral e extraordinária, bem como de reuniões de caráter geral;
- II- Fiscalizar as contas e finanças da associação, a qualquer tempo;
- III- Propor medidas relacionadas com as finalidades da associação;
- IV- Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que decorrido três anos de sua associação, salvo estudantes para cargos diretivos.

**Parágrafo Único.** Todos os associados têm os mesmo direitos contidos nos incisos I ao III. Apenas a modalidade de sócio Efetivo-Profissional goza de direito contido no inciso IV.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Assembleias Gerais e Assembleias Gerais Extraordinárias**

**Art.10 .** A Assembleia Geral é o poder soberano e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos. Deve reunir-se ordinariamente, na segunda quinzena de maio e primeira quinzena de novembro de cada ano, ou extraordinariamente, quando convocada na forma do presente estatuto.

**Parágrafo Único.** As assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser convocadas através de Edital publicado na imprensa e circulares e/ou convite via postal ou eletrônica, sempre especificando o seu objetivo, com antecedência mínima de 8 dias, instalando-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados, não sendo aceitos os votos por procuração.

#### **Art. 11 . Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Alterar o estatuto;
- IV- Conhecer e aprovar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal à vista dos relatórios, balancetes e outros documentos que se fizerem necessários;
- V- Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- VI- Aprovar o valor das contribuições;
- VII- Eleger os representantes da entidade junto ao sistema CONFEA/CREA.
- VIII- Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- IX- Aprovar a prestação de contas;

**Art. 12. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:**

- I- Por iniciativa do Presidente da Associação;
- II- Pelo Conselho Fiscal , por maioria absoluta;
- III- Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, através de documentos encaminhados à presidência da associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



## Capítulo V Da Administração

**Art. 13 . São órgãos administrativos da APEAMB:**

- I- Assembleias Gerais;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

**Art. 14 .** A Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais será gerida por uma diretoria executiva e um conselho fiscal, eleitos na forma deste estatuto, com mandados coincidentes de 03 (três anos), podendo ser reeleitos consecutivamente apenas uma vez. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal devem, necessariamente, ser enquadrados na categoria de Sócio Efetivo-Profissional, afins ou estudantes, sendo vedada para estes qualquer cadeira diretiva.

**Art. 15. A diretoria executiva terá a seguinte constituição:**

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

**Parágrafo Único:** Não receberão qualquer remuneração os membros da diretoria executiva durante o desempenho de suas funções ou em razão delas, tendo suas despesas orientadas pelo regime interno.

**Art. 16 . Compete à Diretoria Executiva:**

- I- Dirigir e administrar a associação;
- II- Efetuar as despesas aprovadas pela assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária;

- III- Receber e dar pareceres sobre as propostas de associados profissionais e estudantes, apresentados na forma do artigo 4º do presente estatuto;
- IV- Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos associados efetivos encaminhando-os à assembleia geral ou assembleia extraordinária;
- V- Executar as decisões da assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária;
- VI- Apresentar anualmente à assembleia geral, com o respectivo parecer do conselho fiscal, o relatório compreendendo balanço, demonstração da receita e despesa;
- VII- Fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto e responder ativa, passiva e judicialmente, a qualquer tempo, sobre atos de sua gestão.
- VIII- elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

**Art. 17.** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 18.** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.



## Capítulo VI Da Comissão de Ética

**Art. 21 .** A Comissão de Ética da APEAMB é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais e deverá ter como referência o compromisso com a ética profissional adequada.

**§ 1º .** A Comissão de Ética da APEAMB é orientada pelo seu Regimento Interno e aprovada em assembleia geral.

**§ 2º .** A Comissão de Ética deverá ser composta por sócios Efetivo-Profissionais.

## Capítulo VII Das Eleições

**Art. 22 .** As eleições gerais devem ser realizadas no ano em que acaba o mandato, na segunda quinzena de maio, para as vagas da diretoria executiva e conselho fiscal, mediante voto secreto, por meio de uma assembleia geral devidamente convocada para esse fim.

**§ 1º .** Na primeira quinzena do mês de novembro do ano em que se realizarão as eleições gerais, a diretoria executiva nomeará uma comissão eleitoral, composta de no mínimo três pessoas, sendo um presidente e demais membros, escolhidos entre os associados com direito a voto, não candidatos, que responderá por todo o processo eleitoral da associação.

**§ 2º .** Os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem manifestar sua intenção por escrito até a primeira quinzena de abril do ano em que se realizarão as eleições gerais. O candidato só poderá manifestar sua intenção oficial a um cargo.

**§ 3º .** A convocação da assembleia geral para eleições será feita com antecedência mínima de 30 dias através de circular geral, divulgada amplamente em meios de comunicação regional e/ou via postal ou eletrônica.

**Art. 23 .** O mandato terá duração de 03 anos a contar da primeira eleição de fundação da associação onde serão eleitos os respectivos membros

diretores, sendo este sócio Efetivo-Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA-PB e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, quando for o caso, em conformidade como o que dispõe a Lei Federal 5.194/66 e demais legislações vigentes.

**Parágrafo Único:** Serão realizadas duas sessões de assembleia geral ordinária compulsoriamente, uma na segunda quinzena de maio e outra na primeira quinzena de Novembro.

### **Capítulo VIII Dos Fundos e Patrimônio da Associação**

**Art. 24.** O patrimônio e recursos financeiros da Associação será constituído por mensalidades de seus associados nos moldes do art. 14º e parágrafos , e por doações voluntárias em espécies ou bens móveis e imóveis, de instituições ou indivíduos que compactuem com as finalidades da associação, assim como de serviços prestados em tabela aprovada em assembleia geral.

**§ 1º.** Serão prestados serviços técnicos pela associação a fim de angariar fundos para despesas possibilitando atingir seus objetivos nos termos dos artigos 1º e 2º do presente estatuto. A tabela de serviços acompanhará o Regimento Interno da associação.

Neste sentido, serão designados para prestação dos serviços oferecidos pela associação, os profissionais técnicos e habilitados designados pela presidente.

Quanto aos valores fixados para os serviços prestados pela associação serão aprovados pela assembleia juntamente com o respectivo Regimento Interno, em assembleia geral de fundação .

**§ 2º.** Para a alienação, penhora ou dissolução da Associação, será necessário "quorum" mínimo de 80% (oitenta por cento) dos sócios presentes em Assembleia Geral com direito a voto.

**§ 4º.** No caso de dissolução desta Associação seu patrimônio será doado a outra instituição ou entidade filantrópica sem fins lucrativos, que será aprovado na mesma assembleia geral especificada no parágrafo anterior.

### **Capítulo IX Da responsabilidade da associação e dos sócios:**

**Art. 25.** A associação responde, na medida de sua disponibilidade, pelas obrigações sociais que assumir;



**Art. 26.** Os sócios respondem subsidiariamente face as obrigações assumidas pela associação.

## Capítulo X Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 27.** O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral para esse fim, nos termos constantes do capítulo IV.

**Art. 28.** Haverá um Regimento Interno, aprovado em assembleia geral, que regulamentará os assuntos não previstos neste presente estatuto.

**Art. 29.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 30..** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, sede da associação, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 31.** Este Estatuto entrará em vigor na data e seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

João Pessoa, 25 de maio de 2013.

Kátia Lemos Diniz  
Kátia Lemos Diniz  
Presidente- APEAMB.

Filipe Dutra

FILIPÊ DUTRA  
OAB/PB 10-48.384



**TOSCANO DE BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-000  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa  
www.toscанodebrito.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
KATIA LEMOS DINIZ  
conforme autografo arquivado neste 2º. Ofício de Notas  
João Pessoa, 01/08/2013. Em Testemunho  
da verdade.  
Antônio Sérgio T Bezerra (Escrevente)



## CERTIDÃO DE REGISTRO

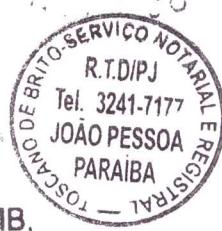
**CERTIFICO**, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro **A-947**, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número: **788.288**, datado em **02/03/2020**, uma **REFORMA ESTATUTÁRIA**, em nome da: **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS - APEAMB**, cujo **INTEIRO TEOR** é parte integrante da presente certidão. Certifico, que o presente registro foi devidamente averbado as margens do Estatuto Social registrado sob número: **674.271** Livro **A-516** em **01/08/2013**. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 09 páginas em conformidade com o § 1º do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, em João Pessoa (PB). Selo Digital: ALM74959-GWRL. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.

~~O OFICIAL DO REGISTRO~~

*[Handwritten signature]*  
~~Substituto~~

26

**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-APEAMB**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede e fins:**

**Art. 1º.** A Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais - APEAMB, organização civil de âmbito estadual, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de qualquer natureza, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de João Pessoa – Capital do estado da Paraíba, estabelecida provisoriamente na Praça Caldas Bandão, n. 55, Tambiá, CEP: 58020-560, podendo transferir-se ou manter subsedes.

**Art. 2º.** São objetivos da Associação:

- a) Defender os direitos, reivindicações e anseios da classe junto às instituições públicas e privadas buscando o pleno exercício da profissão;
- b) Congregar os Engenheiros Ambientais e Tecnólogos Ambientais atuantes no estado da Paraíba, a fim de fortalecer a categoria e ampliar sua atuação junto à sociedade paraibana;
- c) Incentivar e promover palestras, cursos, conferências, seminários, eventos e exposições sobre temas de interesse da classe buscando maior participação dos Engenheiros Ambientais e Tecnólogos Ambientais na modificação e aperfeiçoamento da sociedade, bem como prezar pela ética entre os profissionais da área ambiental;
- d) Representar os interesses dos associados perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA-PB, zelando pelo bom nome da entidade;
- e) Fornecer, sempre que solicitada, informações, opiniões, pareceres ou posicionamentos referentes a temas relacionados ao meio ambiente, com vistas a contribuir com a gestão mais adequada dos recursos naturais;
- f) Cooperar com outras entidades de classe, buscando uma maior integração entre os diversos profissionais atuantes na área ambiental, estimulando o bom relacionamento e integração entre os mesmos.

**CAPITULO II**  
**Dos associados**

**Art. 3º.** O quadro social da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais compõe-se por meio de Sócios Efetivos – Profissionais: Engenheiros ambientais e/ou tecnólogos ambientais devidamente registrados ou com visto junto ao CREA-PB, para fins de exercício profissional atuantes no Estado da Paraíba.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os Engenheiros Ambientais presentes na Assembleia de Fundação da APEAMB, será concedido um título de sócio-fundador.



**Art. 4º.** A admissão no quadro social far-se-á mediante a comprovação das atribuições do associado às condições descritas neste estatuto e mediante proposta assinada pelo interessado. Os pedidos de vinculação à Associação serão analisados e, se julgados aceitos, aprovados pela diretoria executiva. 27

### **CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º.** São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades da associação;
- II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III – Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto em consonância com o inciso VII e suas condicionantes.
- IV – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- V – Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela associação;
- VI – Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII – Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, observando-se as seguintes condições:
  - a) Aos Sócios Efetivo – Profissionais e Sócio Profissional são assegurados o direito de votar e ser votado, desde que possuam no mínimo três anos no quadro social da entidade e estejam quites com suas obrigações sociais, no entanto somente poderão compor a Diretoria executiva os engenheiros ambientais devidamente registrado no sistema CONFEA/CREA;
  - b) Aos sócios honorários é facultada a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

**Art. 6º.** São deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

### **SEÇÃO I DAS PENALIDADES**

**Art. 7º.** Os associados fundadores e demais associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;



- II – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III – Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV – Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual e/ou mensal, referente ao exercício anterior.

§1º Compete à diretoria executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo.

§4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§5º Quando o infrator for membro da diretoria executiva e do conselho fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela assembleia geral.

#### CAPITULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 8º.** A assembleia geral é o poder soberano e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, devendo se reunir ordinariamente entre os meses de agosto e novembro de cada ano para apreciação, discussão e aprovação ou não do parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas do exercício anterior, bem como da previsão orçamentária do exercício vindouro. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada na forma do presente estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias devem ser convocadas através de edital publicado prioritariamente nas sedes da APEAMB, CREA, SENGE, ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ÁREA AMBIENTAL, circulares e/ou convite via postal ou eletrônica, bem como em Jornal impresso, sempre especificando o seu objetivo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, instalando-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 9º.** Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Alterar o estatuto;



- IV – Conhecer e aprovar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal à vista dos relatórios, balancetes e outros documentos que se fizerem necessários;
- V – Aprovar a prestação de contas anuais, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- VI – Aprovar o valor das contribuições;
- VII – Eleger os Representantes da entidade junto ao sistema CONFEA/CREA.
- VIII – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela diretoria executiva;
- IX – Aprovar a prestação de contas;

## Capítulo V Da Administração

**Art. 10º.** São órgãos administrativos da APEAMB:

- I - Assembleias Gerais;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

**Art. 11.** A Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais será gerida por uma diretoria executiva e um conselho fiscal, eleitos na forma deste estatuto, com mandados coincidentes de 03 (três anos). Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal devem, necessariamente, ser enquadrados na categoria de Sócios Efetivo-Profissional e/ou Sócio Profissional, devendo ser observado o art. 5º, Inciso VII deste Estatuto Social.

**Art. 12.** A diretoria executiva terá a seguinte constituição:

Presidencia, Vice-presidencia, Secretaria Geral, Tesouraria e Secretaria estudantil.

**Art. 13.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a associação;
- II- Efetuar as despesas aprovadas pela assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária;
- III- Receber e dar pareceres sobre as propostas de associados profissionais, apresentados na forma do artigo 4º do presente estatuto;
- IV- Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos associados efetivos encaminhando-os à assembleia geral ou assembleia extraordinária;
- V- Executar as decisões da assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária;
- VI- Apresentar anualmente à assembleia geral, com o respectivo parecer do conselho fiscal, o relatório compreendendo balanço, demonstração da receita e despesa;
- VII- Fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto e responder ativa, passiva e judicialmente, a qualquer tempo, sobre atos de sua gestão.
- VIII – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao conselho fiscal;



**Art. 14. Compete ao Presidente:**

- I- Representar a entidade judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Abrir e movimentar contas juntamente com o Tesoureiro, inclusive assinatura de cheques e outros documentos.

**Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:**

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:**

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Redigir as atas e manter a documentação sob sua guarda;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao desenvolvimento da Entidade;

**Art. 17. Compete ao Tesoureiro:**

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter, preferencialmente, todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII- Abrir e movimentar contas juntamente com o Presidente, inclusive assinatura de cheques e outros documentos.

**Art. 18. Compete ao profissional Secretário estudantil:**

- I- Promover a Associação junto aos estudantes nas instituições de ensino;
- II- Elaborar e promover campanhas, seminários, congressos e demais eventos específicos para os estudantes da área ambiental;
- III- Colaborar com a Associação para o desenvolvimento dos seus objetivos;
- IV – Fomentar nos estudantes o espírito profissional;

**Art. 19. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.**



**Art. 20.** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de Julho de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Art. 21.** O conselho Fiscal, órgão de controle interno é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela assembleia geral.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros caberá à Diretoria designar um Sócio Efetivo-Profissional e/ou Sócio Efetivo para substitui-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o termino do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Escolher, em cada reunião um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido a assembleia geral;
- V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, afim de tratar de assuntos julgados relevantes.

## **Capítulo VI** **Da Comissão de Ética**

**Art. 23.** A Comissão de Ética da APEAMB é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais e deverá ter como referência o compromisso com a ética profissional adequada.

§ 1º. A Comissão de Ética da APEAMB é orientada pelo seu Regimento Interno e aprovada em assembleia geral.

§ 2º. A Comissão de Ética deverá ser composta por sócios Efetivo-Profissional, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

## **Capítulo VII** **Das Eleições**



**Art. 24.** As eleições gerais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, mediante voto secreto, por meio de uma assembleia geral devidamente convocada pelo Presidente da entidade e para esse fim específico, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do dia da eleição.

§ 1º. No Edital de convocação das Eleições deverá constar a composição da Comissão Eleitoral (três sócios não candidatos), constituída pela Diretoria Executiva para normatizar e coordenar as eleições.

§ 2º. Os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem organizar chapas e requerer o registro até 10(dez) dias antes da Assembleia Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos às vagas da Comissão de Ética serão eleitos individualmente, devendo requerer o seu registro até 10(dez) antes da Assembleia Eleitoral.

§ 4º. Quando da eleição para Representantes (Conselheiros) titulares e suplentes da APEAMB junto ao CREA-PB, os mesmos serão eleitos em assembleia geral especificamente convocada para esse fim, conforme Art. 30 da Lei Federal nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.070/2015 do CONFEA, devendo ser adotados os mesmos critérios de eleição aplicados à Diretoria Executiva.

## **Capítulo VIII** **Dos Fundos e Patrimônio da Associação**

**Art. 25.** O patrimônio e recursos financeiros da Associação será constituído por mensalidades e/ou anuidade de seus associados, por doações voluntárias em espécies ou bens móveis e imóveis, de instituições ou indivíduos que compactuem com as finalidades da associação, assim como de serviços prestados em tabela aprovada em assembleia geral.

§ 1º. Serão prestados serviços técnicos pela associação a fim de angariar fundos para despesas possibilitando atingir seus objetivos nos termos dos artigos 1º e 2º do presente estatuto. Serão designados para prestação dos serviços oferecidos pela associação, os profissionais habilitados designados pela presidência.

§ 2º. Para a alienação, penhora ou dissolução da Associação, será necessário "quorum" mínimo de 80% (oitenta por cento) dos sócios presentes em Assembleia Geral com direito a voto.

§ 4º. No caso de dissolução desta Associação seu patrimônio será doado a outra instituição ou entidade filantrópica sem fins lucrativos, que será aprovado na mesma assembleia geral especificada no parágrafo anterior.

## **Capítulo IX** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 26.** O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral para esse fim, nos termos constantes do capítulo IV.



**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sede da associação, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 28.** O presente Estatuto vigorará a partir de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020 e será averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) junto ao livro A-516, sob nº 674.271.

João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2020

*Kátia Lemos Diniz*  
**Kátia Lemos Diniz**  
Presidente

*Kaymara Fernandes de Carvalho Brito*  
**Kaymara Fernandes de Carvalho Brito**  
Tesoureiro

*Edvaldo Nunes da Silva Filho*  
**Edvaldo Nunes da Silva Filho**  
OAB-PB11126

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Documento protocolado sob nº 788288 e registrado no  
Livre A 0947 sob nº 788288 e folha 02F e arquivado  
neste Serviço. Certificado e dou fá.  
João Pessoa - PB, 02/03/2020 08:39:33

SELO DIGITAL - AJR80285 - YCP

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMQ:RG #255,62 FARMEN:R#, #13,P# FER#:RG #9,12 ISS:RG #12,78

MARCOS ALFREDO DA FONCA SILVA - ESCREVENTE

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA**

**AVERBAÇÃO**

Documento averbado às margens do Registro No.  
No. 674.271.  
JOÃO PESSOA-PB, 02/03/2020 08:41:07



Ata de Assembleia de Constituição



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
ENGENHEIROS AMBIENTAIS-APEAMB-, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO,,  
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHOS FISCAL E ÉTICA.**

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de maio de 2013 (Dois mil e treze), às 09:00horas, Praça Caldas Brandão, n. 55, Tambiá, CEP: 58020-560, João Pessoa-Capital do estado da Paraíba, onde os abaixo-assinados, na qualidade de sócio-fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS -APEAMB**", regida na forma do Estatuto adiante transcrito, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de constituir uma associação com a finalidade de defender os direitos da classe de engenheiros ambientais e afins , sem fins econômicos. Em seguida, as pessoas presentes escolheram a Sra. Kátia Lemos Diniz para presidir a assembleia e a mim, CAMILA ANDRADE FEITOZA, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora do RG. 3149084 SSP PB, inscrita no CPF 076650014-40, residente e domiciliada, Rua: David Ferreira Luna, 117, apto. 106, Jardim Luna, CEP: 58033-090, João Pessoa PB, para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos a Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) Votação e aprovação do Estatuto da Associação, e seu regimento interno b) eleição da diretoria executiva, conselhos fiscal e ética; c) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, a Presidente formulou a proposta de constituição da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais APEAMB, sem fins econômicos, bem como do endereço da sua localização, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi procedida a leitura do projeto de estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal e Ética. Indicados os nomes, para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Ética, que terão mandato de 3 (Três) anos, com início em 27 de maio de 2013 e término em 27 de maio de 2016 e que ficaram assim constituídos: Diretoria Executiva – Presidente Sra. Kátia Lemos Diniz, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora do RG: 3030995 PB, inscrita no CPF:028.726.054-28, residente e domiciliada na Rua Nirisman Andrade de Carneiro, 196, Jardim Cid. Univ. CEP: 58052284, João Pessoa PB; Vice-Presidente Sra. Zeane Domiciano Cabral, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora do RG: RG: 684.312 SSP PB, inscrita no CPF: 379636274-53, residente e domiciliada na Rua Enf. Ana Maria B. Almeida, 426/202, Jd. Cid. Univ. João Pessoa PB, CEP 58052270; 1ª Secretária Executiva Sra. CAMILA ANDRADE FEITOZA, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora do RG: 3149084 SSP PB, inscrita no CPF:076650014-40, residente e domiciliada na Rua David Luna, 117, Apto 106, João Pessoa PB, CEP: 58033-090; 2º Secretária Executiva Sra. Kayamara Fernandes de Carvalho Brito, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora do RG: 2846700 SSP PB, inscrita no CPF: 065552044-94, residente e domiciliado na Rua Carmelita Morais de Medeiros, 55, Poço, Cabedelo - PB, CEP: 58310-000; 1º Tesoureiro Sr. ROGÉRIO FIRMINO BENARDO, brasileiro, divorciado, engenheiro ambiental, portador do RG: 23507086-5 SSP PB, inscrito no CPF: 181776618-09, residente e domiciliado na Rua: Telegrafista Tasso Cabral de Melo, 80, Mangabeira VII- CEP: 58.058-080, João Pessoa PB; 2º Tesoureiro Sra. ODAYANNA KESSY, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora do RG: 2373176, inscrita no CPF: 056.503434-03, residente e domiciliada na Rua Amaro Graciliano, 84 – Centro- Caaporã PB, CEP 58326-000. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído



pelos seguintes associados, por unanimidade: **Sr. Clayriston Sousa Alves**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador do RG: 2703549 SSP PB, inscrito no CPF: 012.624.004-30, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Gonçalvez Chaves, 355, Bancários, CEP: 58051-200, João Pessoa PB; **Sr. Joel Paulo de Carvalho Neto**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG: 265572 SSP PB, inscrito no CPF: 057102734-22, residente e domiciliado na Rua Carmelita Moraes de Medeiros, 55, CEP: 58310-000 Poço Cabedelo PB; **Sr. Antonio Campos de Lacerda**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG: 981592 SSP PB, inscrito no CPF: 874206274-87, residente e domiciliado Rua: João Quirino dos Santos, 82, Mangabeira II, João Pessoa PB, e como suplente do conselho fiscal a Sra. **Hayanne Kadyja Monteiro Targino**, RG: 3196497 SSP PB, CPF: 081.249.264-17 Endereço: Rua: Ulrico Oliveira Cavalcanti n. 50 Apto 201- Bessa, João Pessoa PB.; A seguir, realizou-se a eleição dos membros da comissão de ética, constituída pelos seguintes associados, por unanimidade: **Sr. Aleudson Pereira Urtiga Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG: 2260852 SSP PB, inscrito no CPF: 038.118.094-82, residente e domiciliado Rua Cleber da Costa Gomes, 57, apto 304, Enersto Geisel, João Pessoa- PB, CEP: 58.075-402; **Sr. Juan Ébano Soares Alencar**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG. 1523 SSP PB, inscrito no CPF: 954.091.304-72, residente e domiciliado na Rua Pastor Firmino Silva, 207, Jardim 13 de maio, João Pessoa PB; **Sra. Samara Suzy Ferreira de Moura**, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora do RG: 2252866 SSP PB, inscrita no CPF: 03199669417, residente e domiciliada na Av. Antônio Lira, 198 Apto 304 Tambaú- João Pessoa PB. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS - APEAMB.

**Capítulo I** Da Denominação , Sede e Fins:**Art. 1º** . Este estatuto tem por escopo a regulamentação das atividades da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais – APEAMB, organização civil de âmbito estadual com duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro, Praça Caldas Brandão, n. 55, Tambiá, CEP: 58020-560, João Pessoa-Capital do estado da Paraíba.

**Art. 2º** São objetivos da Associação. Defender os direitos, reivindicações e anseios da classe junto às instituições públicas e privadas buscando o pleno exercício da profissão; Congregar os Engenheiros Ambientais atuantes no estado da Paraíba e os estudantes de Engenharia Ambiental, a fim de fortalecer a categoria e ampliar sua atuação junto à sociedade paraibana; Incentivar e promover palestras, cursos, conferências, seminários, eventos e exposições sobre temas de interesse da classe buscando maior participação dos Engenheiros Ambientais na modificação e aperfeiçoamento da sociedade, bem como prezar pela ética entre os profissionais de Engenharia Ambiental;

Representar os interesses dos associados perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA-PB, zelando pelo bom nome da entidade; Fornecer, sempre que solicitada, informações, opiniões, pareceres ou posicionamentos referentes a temas relacionados ao meio ambiente, com vistas a contribuir com a gestão mais adequada dos recursos naturais; Cooperar com outras entidades de classe, buscando uma maior integração entre os diversos profissionais atuantes na área ambiental, estimulando o bom relacionamento e integração entre os mesmos.

**Capítulo II** Dos Associados

**Art. 3º** . O quadro social da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais compõe-se das seguintes categorias:

**Sócio Efetivo-Profissional** – Engenheiros Ambientais devidamente registrados junto ao CREA-PB, para fins de exercício profissional atuantes no estado da Paraíba;

**Sócio Estudante** - Estudantes de Engenharia Ambiental devidamente matriculados no curso de graduação. Cabe ao sócio estudante comunicar à Associação quando da sua desvinculação junto ao curso de graduação, seja por trancamento ou desistência, o que levará ao cancelamento do registro de associado, devendo para tanto, quitar as mensalidades devidas caso inadimplente;

Quanto à participação do sócio estudante em eleições, fica vedada sua participação em cadeiras diretivas, podendo votar e ser votado;

**Sócio Profissional** – Engenheiros Ambientais não registrados junto ao CREA



e afins atuantes ou com vínculo no estado da Paraíba ou no território nacional; **Sócio Benemérito** – Pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços ou concorreram, mediante doação, para o engrandecimento da Associação; ou que prestaram à engenharia ambiental e ao meio ambiente serviços relevantes. Cabe à Assembleia Geral, indicar e aprovar, mediante maioria simples, a inclusão do possível sócio ao quadro da Associação; § 1º . Nos quadros descritos anteriormente, terão poder de voto, todos os sócios habilitados ao CREA, afins e estudantes;§ 2º . O título de **Sócio-fundador** caberá somente àqueles que forem engenheiros ambientais devidamente habilitados e seus afins. Para estes últimos fica restrita uma cota de 10% para participar de eleições, sendo impossibilitada sua concorrência a cargos diretivos. § 3º . Para os Engenheiros Ambientais e afins presentes na Assembleia de Fundação da **APEAMB**, será concedido um título de sócio-fundador;§ 4º . São considerados associados com direito a voto os Sócios Efetivo-Profissionais e afins e estudantes; § 5º . Para concorrer à diretoria será necessária a vinculação à associação de 03 (três anos), no mínimo, a contar da assembleia de fundação; Parágrafo único : Reconhece-se como “afins” aqueles profissionais que estiverem habilitados junto ao CREA e não sejam engenheiros ambientais, assim como os profissionais ligados à área ambiental. **Art. 4º** . A admissão no quadro social far-se-á mediante a comprovação das atribuições do associado às condições descritas neste estatuto e mediante proposta assinada pelo interessado. Os pedidos de vinculação à Associação serão analisados e, se julgados aceitos, aprovados pela diretoria executiva. **Art. 5º** . A exclusão e/ou demissão dos associados far-se-á perante a comprovação do não cumprimento de algum dos deveres dos associados presentes neste estatuto e Código de Ética Profissional. § 1º . A exclusão e/ou demissão do associado, quando o motivo não contar do presente estatuto, será analisada em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificadamente convocada para este fim. § 2º . Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral. **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS** **Art. 6.** São direitos dos associados:  
I – participar de todas as atividades da associação;  
II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;  
III – participar das assembléias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;  
IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação. Parágrafo único. É facultada aos associados honorários a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.  
IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;  
V - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela associação;  
VI - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros. **Art. 7.** São deveres dos associados:  
I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;  
II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;  
III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;  
IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;  
V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade. **SEÇÃO IDAS PENALIDADES** **Art. 8.** Os associados fundadores e demais associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de **advertência, suspensão e exclusão**, nos casos de:  
I - ausência a três assembléias gerais consecutivas sem justificativas;  
II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;  
III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;  
IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior. § 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado. § 2º A



penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar. § 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo. § 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados. § 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembléia Geral. Obs.: Associados honorários e beneméritos não devem ser incluídos entre os sujeitos a qualquer penalidade. Art. 9 . São direitos dos associados:

Participar das assembleias geral e extraordinária, bem como de reuniões de caráter geral; Fiscalizar as contas e finanças da associação, a qualquer tempo; Propor medidas relacionadas com as finalidades da associação; Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que decorrido três anos de sua associação, salvo estudantes para cargos diretivos. **Parágrafo Único.** Todos os associados têm os mesmo direitos contidos nos incisos I ao III. Apenas a modalidade de sócio Efetivo-Profissional goza de direito contido no inciso IV. **Capítulo IV Das Assembleias Gerais e Assembleias Gerais Extraordinárias** Art. 10 . A Assembleia Geral é o poder soberano e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos. Deve reunir-se ordinariamente, na segunda quinzena de maio e primeira quinzena de novembro de cada ano, ou extraordinariamente, quando convocada na forma do presente estatuto. **Parágrafo Único.** As assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser convocadas através de Edital publicado na imprensa e circulares e/ou convite via postal ou eletrônica, sempre especificando o seu objetivo, com antecedência mínima de 8 dias, instalando-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados, não sendo aceitos os votos por procuração. Art. 11 . Compete à Assembleia Geral Ordinária: Eleger os administradores; Destituir os administradores; Alterar o estatuto; Conhecer e aprovar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal à vista dos relatórios, balancetes e outros documentos que se fizerem necessários; Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo; Aprovar o valor das contribuições; Eleger os representantes da entidade junto ao sistema CONFEA/CREA. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva; Aprovar a prestação de contas; Art. 12. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas: Por iniciativa do Presidente da Associação; Pelo Conselho Fiscal, por maioria absoluta; Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, através de documentos encaminhados à presidência da associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Capítulo V Da Administração** Art. 13 . São órgãos administrativos da APEAMB: Assembleias Gerais; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal. Art. 14 . A Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais será gerida por uma diretoria executiva e um conselho fiscal, eleitos na forma deste estatuto, com mandados coincidentes de 03 (três anos), podendo ser reeleitos consecutivamente apenas uma vez. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal devem, necessariamente, ser enquadrados na categoria de Sócio Efetivo-Profissional, afins ou estudantes, sendo vedada para estes qualquer cadeira diretiva. Art. 15. A diretoria executiva terá a seguinte constituição:- Presidente-Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; **Parágrafo Único:** Não receberão qualquer remuneração os membros da diretoria executiva durante o desempenho de suas funções ou em razão delas, tendo suas despesas



orientadas pelo regime interno **Art. 16 . Compete à Diretoria Executiva:** Dirigir e administrar a associação; Efetuar as despesas aprovadas pela assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária; Receber e dar pareceres sobre as propostas de associados profissionais e estudantes, apresentados na forma do artigo 4º do presente estatuto; Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos associados efetivos encaminhando-os à assembleia geral ou assembleia extraordinária; Executar as decisões da assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária; Apresentar anualmente à assembleia geral, com o respectivo parecer do conselho fiscal, o relatório compreendendo balanço, demonstração da receita e despesa; Fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto e responder ativa, passiva e judicialmente, a qualquer tempo, sobre atos de sua gestão elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal; **Art. 17.** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. **Art. 18.** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo. **Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral. **Art. 19.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva; § 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito. § 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos. **Art. 20.** Compete ao Conselho Fiscal: I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos; II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens; IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral; V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes. **Capítulo VI**  
**Comissão de Ética**  
**Art. 21 .** A Comissão de Ética da APEAMB é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais e deverá ter como referência o compromisso com a ética profissional adequada. § 1º . A Comissão de Ética da APEAMB é orientada pelo seu Regimento Interno e aprovada em assembleia geral. § 2º . A Comissão de Ética deverá ser composta por sócios Efetivo-Profissional. **Capítulo VII**  
**Das Eleições**  
**Art. 22 .** As eleições gerais devem ser realizadas no ano em que acaba o mandato, na segunda quinzena de maio, para as vagas da diretoria executiva e conselho fiscal, mediante voto secreto, por meio de uma assembleia geral devidamente convocada para esse fim. § 1º . Na primeira quinzena do mês de novembro do ano em que se realizarão as eleições gerais, a diretoria executiva nomeará uma comissão eleitoral, composta de no mínimo três pessoas, sendo um presidente e demais membros, escolhidos entre os associados com direito a voto, não candidatos, que responderá por todo o processo eleitoral da associação. § 2º . Os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem manifestar sua intenção por escrito até a primeira quinzena de abril do ano em que se realizarão as eleições gerais. O candidato só poderá manifestar sua intenção oficial a um cargo. § 3º . A convocação da assembleia geral para eleições será feita com antecedência mínima de 30 dias através de circular geral, divulgada amplamente em meios de comunicação regional e/ou via postal ou eletrônica. **Art. 23.** O mandato terá duração de 03 anos a contar da primeira eleição de fundação da associação onde serão eleitos os respectivos membros diretores, sendo este sócio Efetivo-Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA-PB e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, quando for o caso, em conformidade como o que dispõe a

Lei Federal 5.194/66 e demais legislações vigentes. Parágrafo Único: Serão realizadas duas sessões de assembleia geral ordinária compulsoriamente, uma na segunda quinzena de maio e outra na primeira quinzena de Novembro.

**Capítulo VIII Dos Fundos e Patrimônio da Associação**

**Art. 24.** O patrimônio e recursos financeiros da Associação será constituído por mensalidades de seus associados nos moldes do art. 14º e parágrafos , e por doações voluntárias em espécies ou bens móveis e imóveis, de instituições ou indivíduos que compactuem com as finalidades da associação, assim como de serviços prestados em tabela aprovada em assembleia geral. § 1º . Serão prestados serviços técnicos pela associação a fim de angariar fundos para despesas possibilitando atingir seus objetivos nos termos dos artigos 1º e 2º do presente estatuto. A tabela de serviços acompanhará o Regimento Interno da associação.Neste sentido, serão designados para prestação dos serviços oferecidos pela associação, os profissionais técnicos e habilitados designados pela presidente. Quanto aos valores fixados para os serviços prestados pela associação serão aprovados pela assembleia juntamente com o respectivo Regimento Interno, em assembleia geral de fundação . § 2º . Para a alienação, penhora ou dissolução da Associação, será necessário “quorum” mínimo de 80% (oitenta por cento) dos sócios presentes em Assembleia Geral com direito a voto. § 4º . No caso de dissolução desta Associação seu patrimônio será doado a outra instituição ou entidade filantrópica sem fins lucrativos, que será aprovado na mesma assembleia geral especificada no parágrafo anterior.

**Capítulo IX Da responsabilidade da associação e dos sócios:**

**Art. 25.** A associação responde, na medida de sua disponibilidade, pelas obrigações sociais que assumir;

**Art. 26.** Os sócios respondem subsidiariamente face as obrigações assumidas pela associação.

**Capítulo X Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 27.** O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral para esse fim, nos termos constantes do capítulo IV.

**Art. 28.** Haverá um Regimento Interno, aprovado em assembleia geral, que regulamentará os assuntos não previstos neste presente estatuto.

**Art. 29.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 30..** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, sede da associação, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 31.** Este Estatuto entrará em vigor na data e seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Após a eleição os dirigentes eleitos tomaram posse. Em seguida, foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: , Praça Caldas Brandão, n. 55, Tambiá, CEP: 58020-560, João Pessoa-Capital do estado da Paraíba. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Camila Feitoza, secretário *ad hoc* nesta reunião, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente dos trabalhos.

João Pessoa, 25 de maio de 2013

Lamila Andrade Feitosa

Secretaria da Assembleia

Kátia Demóstenes  
Presidente da Assembleia

$\rho$  -  $\lambda$  -  $\mu$  -  $\nu$

Lamila Andrade Peixoto  
1º Secretaria Executiva

## 1º Secretaria Executiva

Leave Louisiana Col

## Vice-Presidente

Kaymanas Fernando de França Barbosa  
2º Secretaria Executiva

## 2<sup>º</sup> Secretaria Executiva



*Camila Andrade Feitoza*  
1º Tesoureiro

Sócios fundadores :

1- \_\_\_\_\_

**Aline Ramos Mesquita**  
RG n. 2929124-2 SSP-SP

*Antônio Campos de Lacerda*  
**Antônio Campos de Lacerda**  
RG: 981592 SSP PB

*Camila Andrade Feitoza*  
**Camila Andrade Feitoza**  
RG: 3149084 SSP PB

*Clayrison Sousa Alves*  
**Clayrison Sousa Alves**  
RG: 2703549 SSP PB

*Emmanuel Carlos Lopes*  
**Emmanuel Carlos Lopes**  
Rg. 788.740 SSP PB

6- \_\_\_\_\_  
**Euzivan Alves Lemos**  
RG: 845031SSPPB

*Fábio Mendonça Ferreira*  
**Fábio Mendonça Ferreira**  
RG: 2166916 SSP PB

*Hayanne Kadyja M.T.*  
**Hayanne Kadyja Monteiro Targino**  
RG: 3196497 SSP PB

*Jocélio Araújo dos Santos*  
**Jocélio Araújo dos Santos**  
Galdino de Lira RG: 1679468 SSP PB

*Joel Lira DOC-N870*  
Lia. 2688726 58/16

*Jesuina*  
2º Tesoureiro

10- *Márcio Roberto Silva Espínola*  
**Márcio Roberto Silva Espínola**

*Wanderley Mendes Diniz*  
**Wanderley Mendes Diniz**  
RG: 5488186 SSP PB

*Renilson Ferraz Viana Regis*  
**Renilson Ferraz Macedo Regis**  
RG: 1997940 SSP PB

*Rodrigo Magno Macedo Regis*  
**Rodrigo Magno Macedo Regis**  
RG: 3007252 SSP PB

14- *Aleudson Pereira Urtiga Junior*  
**Aleudson Pereira Urtiga Junior**  
Rg: 2260852 PB

*Rosângela Cassimiro do Nascimento Silva*  
**Rosângela Cassimiro do Nascimento Silva**  
RG: 2821157 SSP PB

*Samara Suzy Ferreira de Moura*  
**Samara Suzy Ferreira de Moura**  
RG: 2252866 SSP PB

17- *Thalita Paulino Thó Rodrigues*  
**Thalita Paulino Thó Rodrigues**  
RG: 3178651 SSP PB

18- *Thayga Emmanuela Barbosa*  
**Thayga Emmanuela Barbosa**  
RG: 3144437 SSP PB

19- *José Leônidas Soares Alencar*  
RC. 1523 619-10/15 Página 7 de 7  
*Rogério Pinheiro Bernardo*  
RG: 23507086-5

# -APEAMB-

## Lista de Presença



**Assembleia Geral Extraordinária de Constituição da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais, eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizada no dia 25 de maio de 2013.**

01. Nome completo:

Assinatura: Antônio Campos Lacerda

02. Nome completo: RENILSON FERRAZ VIANA JÚNIOR

Assinatura: Renilson Ferraz

03. Nome completo:

Assinatura: Alberto Alves Sabino

04. Nome completo: CLAYRISTON SOUSA ALVES

Assinatura: Clayriston Souza Alves

05. Nome completo: Ronígio Mário Macêdo Regis

Assinatura: Ronígio Mário M. Regis

06. Nome completo: Hayonne Kodyja Monteiro Targino

Assinatura: Hayonne Targino

07. Nome completo: JOCÉLIO ARAÚJO DOS SANTOS

Assinatura: Jocelio Araujo dos Santos

08. Nome completo: FÁBIO MENDONÇA FERREIRA

Assinatura: Fábio Mendonça Ferreira

## -APEAMB-

09. Nome completo: Joel Paulo de Carvalho Neto

Assinatura: 



10. Nome completo: Kaymann Fernandes de Carvalho Brito

Assinatura: 

11. Nome completo: Ihälita Paulina Thé Rodrigues

Assinatura: 

12. Nome completo: Rosângela Bassimire do Nascimento Silva

Assinatura: 

13. Nome completo: Camila Andrade Freitaze

Assinatura: 

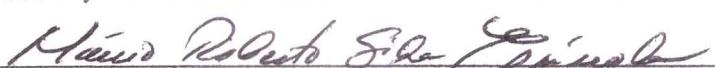
14. Nome completo: Juan Ébano Góezes Alencar

Assinatura: 

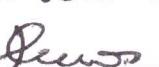
15. Nome completo: Aleudson Pereira Urtiga Júnior

Assinatura: 

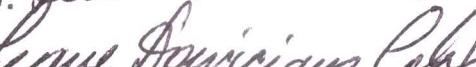
16. Nome completo: Márcio Roberto Siqueira Espíndola

Assinatura: 

17. Nome completo: Kátia Leiros Diniz

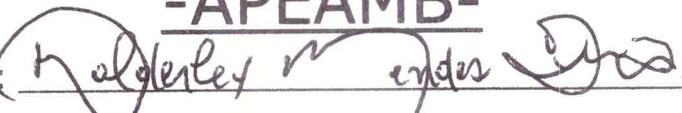
Assinatura: 

18. Nome completo: Leanne Domiciano Cabral

Assinatura: 

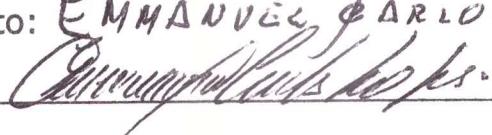
19. Nome completo: WALDERLEY M. JENES DINIZ

**-APEAMB-**

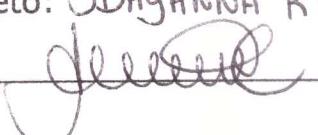
Assinatura: 



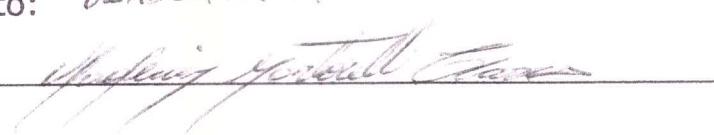
20. Nome completo: EMMANUEL CARLOS LOPEZ

Assinatura: 

21. Nome completo: ODAYANNA KESSY FELIX MONTEIRO

Assinatura: 

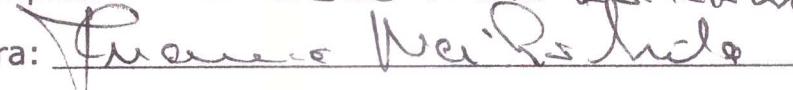
22. Nome completo: VLADEMIR MARTORELLI CHAVES

Assinatura: 

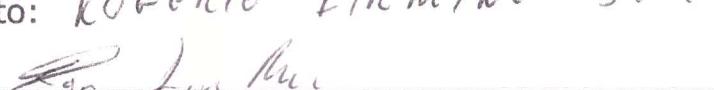
23. Nome completo: Thayff Emmanuel Barbosa Saldanha de Lima

Assinatura: 

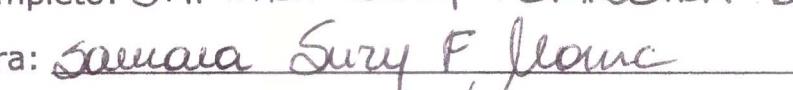
24. Nome completo: FRANCISCO NEVES MONTREUIL

Assinatura: 

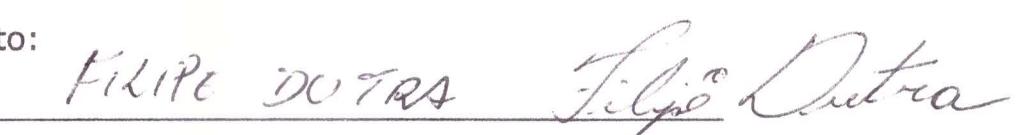
25. Nome completo: ROGÉRIO LINHARES BENAVENDO

Assinatura: 

26. Nome completo: SAMARA SUZY FERREIRA DE MOURA

Assinatura: 

27. Nome completo:

Assinatura: 

28. Nome completo:

Assinatura: 

29. Nome completo:

# -APEAMB-



Assinatura: \_\_\_\_\_

30. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

31. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

32. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

33. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

34. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

35. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

36. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

37. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

38. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

39. Nome completo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

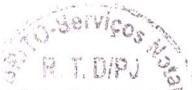
**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS –APEAMB.**

Praça Caldas Brandão, 55, Tambá, CEP: 58020-560, João Pessoa , estado da Paraíba.

# -APEAMB-



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Tel.: 3241-7177

Rua Cândido Pessoa, 21 - Poco - 58020-000  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
[www.toscandobrito.com.br](http://www.toscandobrito.com.br)

Assento que o meu cliente, o Sr. Edinaldo Tônio de Andrade, residente na Rua Cândido Pessoa, 21, no bairro do Poco, João Pessoa - PB, no dia 10 de outubro de 2010, me procurou para assinar o instrumento legal que consta no anexo.

*(Handwritten signature of Edinaldo Tônio de Andrade)*

*Edinaldo Tônio de Andrade*  
2º TABELLÃO SUBSTITUTO

**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS –APEAMB.**

Praça Caldas Brandão, 55, Tambá, CEP: 58020-560, João Pessoa , estado da Paraíba.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-APEAMB, REALIZADA NO  
DIA 10.01.2024, EM CONVOCAÇÃO, CONFORME EDITAL PUBLICADO NA  
SEDE DA APEAMB E NO JORNAL, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA  
DIRETORIA E PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS PARA  
REPRESENTAÇÃO NO CREA-PB.**

**ATA** - Aos Dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, em sua sede situada na Praça Caldas Brandão, 55, Tambiá, João Pessoa-PB, reuniu-se às 08h (oito horas), em primeira convocação, às 8 horas, conforme Edital de Convocação publicado na sede da APEAMB e no Jornal, a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais - APEAMB, para tratar da Eleição e Posse da nova Diretoria e para eleição de conselheiros para representação no CREA-PB. Constatada a existência do "quórum", a Presidente Kátia Lemos Diniz, convidou a mim, Kaymara Fernandes de Carvalho Brito para secretariar. Foi apresentada a Chapa Única para eleição e posse da nova diretoria, com a seguinte composição: **Presidente**, Kátia Lemos Diniz; **Vice - Presidente**, Joel Paulo de Carvalho Neto; **Secretário Executivo**, Walderley Mendes Diniz e a **Tesoureira**, Kaymara Fernandes de Carvalho Brito.

**Conselho Fiscal**: Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Gregory Andrew Lemos e Giovani da Costa Nóbrega Júnior. A Comissão Eleitoral formada pelos Srs. Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Gregory Andrew Lemos e Giovani da Costa Nóbrega Júnior conduziram o andamento do Processo Eleitoral. Em seguida foi disponibilizada uma urna, e distribuída cédulas em branco para os associados escreverem "SIM" acatando a CHAPA ÚNICA e "NÃO" rejeitando-a. Foram coletados 10 votos. Procedida à apuração, o resultado foi o seguinte: SIM recebeu 10 (Dez) VOTOS; NÃO zero VOTOS; BRANCOS E NULOS zero VOTOS. Sendo proclamada eleita a CHAPA ÚNICA com 100% (cem por cento) dos votos. Dando continuidade foi facultado a palavra aos que desejassem compor a Comissão de Ética. Apresentaram-se três (03) nomes: Cassius Vinício Bezerra de Araújo, Ademário José da Silva Júnior e José Rafael Maia Lins. A Comissão de Ética foi aprovada por aclamação. Dando prosseguimento, a Secretária Kaymara Fernandes de Carvalho Brito, encaminhou o último ponto da pauta, a Posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética. Convidou a Diretoria e o Conselho Fiscal recém-eleitos para ficarem de pé e declarou empossada a nova Diretoria da APEAMB para o triênio 2024-2027, sob a liderança da **Presidente**, Kátia Lemos Diniz; **Vice - Presidente**, Joel Paulo de Carvalho Neto; **Secretário Executivo**, Walderley Mendes Diniz e a **Tesoureira**, Kaymara Fernandes de Carvalho Brito. **Conselho Fiscal**: Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Gregory Andrew Lemos e Giovani da Costa Nóbrega Júnior.

Ato contínuo, agradeceu a oportunidade e devolveu a condução dos trabalhos para Kátia Lemos Diniz, agora investida na condição de Presidente recém-empossada para mais um mandato a frente da APEAMB. Dando andamento aos trabalhos, a presidente convidou Cassius Vinício Bezerra de Araújo, Ademário José da Silva Júnior e José Rafael Maia Lins, membros da Comissão de ética recém-eleita, para ficarem de pé. Isto feito, Kátia Lemos Diniz declarou empossada a Comissão de Ética eleita para o triênio 2024-2027. Segundo a ordem do dia foi apresentado a Chapa Única para Conselheiro Representando no CREA com os inscritos "Titular" Walderley Mendes Diniz e "Suplente" Cassius Vinício Bezerra de Araújo. A Comissão Eleitoral formada pelos Eng. Ambientais:

*Rodrigo*

*João*

*Ademário*

*Walderley*

*Cassius*

Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Gregory Andrew Lemos e Giovani da Costa Nóbrega Júnior, deu início ao processo de Eleição a vaga de Conselheiro do CREA-PB. Não havendo objeções foi submetida à votação, por onde obteve 10 votos válidos para a Chapa Única, sendo aprovada por unanimidade dos sócios presentes. Segundo a ordem do dia foi dado o uso da palavra para assuntos gerais, como não houve manifestações a presente Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada, e que vai assinada por mim, Kaymara Fernandes de Carvalho Brito, que secretariei a presente e pelos demais presentes que assinam a lista de Presença. Nada a mais havendo a tratar a sessão foi dada por encerrada às 11:20 hs, sendo a ATA assinada pela Diretoria Executiva e Associados presentes nessa assembléia geral.

João Pessoa-PB, 10 de Janeiro de 2024

<i>Kátia Lemos Diniz</i>	<i>Kaymara Fernandes de Carvalho Brito</i>
<b>Kátia Lemos Diniz</b> Presidente	<b>Kaymara Fernandes de Carvalho Brito</b> Secretária / Tesoureira
<i>Joel Paulo de Carvalho Neto</i>	<i>Walderley Mendes Diniz</i>
<b>Joel Paulo de Carvalho Neto</b> Vice-Presidente	<b>Walderley Mendes Diniz</b> Secretário Executivo
<i>Gregory Andrew Lemos Diniz</i>	<i>Elaine Christina de Oliveira Lacerda</i>
<b>Gregory Andrew Lemos Diniz</b> Membro Conselho Fiscal/Comissão Eleitoral	<b>Elaine Christina de Oliveira Lacerda</b> Membro Conselho Fiscal/Comissão Eleitoral
<i>Giovani da Costa Nóbrega Júnior</i>	<i>Cassius Vinicio Bezerra de Araújo</i>
<b>Giovani da Costa Nóbrega Júnior</b> Membro Conselho Fiscal/Comissão Eleitoral	<b>Cassius Vinicio Bezerra de Araújo</b> Membro Comissão de Ética
<i>Ademário José da Silva Júnior</i>	<i>José Rafael Maia Lins</i>
<b>Ademário José da Silva Júnior</b> Membro Comissão de Ética	<b>José Rafael Maia Lins</b> Membro Comissão de Ética

 **TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 21 - Centro  
Fone: (83) 3241-7777 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

- AVERBAÇÃO -

Documento protocolado sob nº 827661 e registrado no Livro  
A 1207 sob nº 827661 e folha 182 e arquivado neste Serviço.  
Este documento é uma averbação ao Reg. 674271 Liv. A-0818 Fol. 157  
Certifico e dou fá. João Pessoa - PB, 12/01/2024 08:55:42  
**SELO DIGITAL: APF34381-G2SE**

Confira a autenticidade em <https://seloidigital.tjpb.jus.br>  
EMOL:RS #193,65 FARPEN:RS #19,63 FEPJ:RS #38,73  
ISS:RS #H9,68



*LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCREVENTE*